



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



## Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que acrescentam dispositivos ao Código de Posturas do Município de Franca.

Ora, o acúmulo de papeis - panfletos conhecidos como "santinhos", caracterizada claramente como propaganda política eleitoral - nos locais de votação no último pleito municipal, causou indignação a estes parlamentares e a todos os eleitores, que reclamaram da poluição visual e ambiental, além dos registros de acidentes em que as pessoas idosas acabaram escorregando ao pisar no material com a propaganda dos candidatos e se machucando.

É visível que dia pós-eleição, a cidade amanheceu com diversas ruas, calçadas, inclusive bueiros repletos de papeis e foram necessários vários dias de trabalho intenso no município para deixar a cidade em ordem.

Ainda, se estiver chovendo no dia da eleição, como costumeiramente acontece, a chance de a pessoa escorregar aumenta e os riscos de acidentes crescem.

Mesmo cientes de que a legislação eleitoral proíbe essa distribuição no dia da eleição, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o inciso I do art. 30 da Carta Magna, para disciplinar e punir, de forma mais rigorosa, os responsáveis por essa prática irresponsável e nojenta, que polui o meio ambiente, prejudica o visual do município, "aporcalhando" as vias públicas e ofertando riscos de acidentes à população.

Outros municípios já apresentaram iniciativas parlamentares congêneres, como a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme se vê no link <https://santabarbara.siscam.com.br/Documentos/ListarArquivosPdf/58693>.

Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

**SUBSTITUTIVO N° /2022**

**AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27 /2022**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Modifica dispositivo da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

## **APROVA:**

**Art. 1º** Modifica-se à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca de 2003, no bojo do inciso I do art. 510, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art.510.....

I - 10 (dez) UFMF nos casos de higiene dos logradouros públicos, exceto o previsto no inciso XI do art. 10, cuja multa a ser aplicada ao candidato ou ao partido político é de 100 (cem) UFMF.

**(NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca/SP.**

**Em 26 de setembro de 2022.**

---

Marcelo Tidy  
Vereador